



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03039/09

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Sobrado**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgam-se **irregulares** as contas. Aplica-se multa.
Faz-se recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00721/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03039/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar irregular** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Sobrado**, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do **Sr. Normando Paulo de Souza Filho**, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, a não realização de licitação para aquisição de combustíveis e a realização de despesas sem dotação orçamentária, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao **Sr. Normando Paulo de Souza Filho**, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **determinar** a remessa de cópia dos autos à Secretaria da Receita Federal na Paraíba para adoção das providências pertinentes, tendo em tela a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias detectada na instrução processual;
- 4) **recomendar** à atual gestão diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de julho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB